

Poder Judiciário Tribunal Regional Federal da 5ª Região Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 35 , DE 13 DE JULHO DE 2005.

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Resolução nº 12, de 23 de abril de 2004.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, do art. 7º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO

- I Que tem preferência para remoção, dentro das Seções Judiciárias, os servidores que tenham obtido melhor classificação no concurso público que ensejou sua nomeação;
- II a necessidade de esclarecer o posicionamento do candidato habilitado como deficiente para efeitos de remoção de que trata a Resolução nº 12, de 23 de abril de 2004;
- II O decidido na Sessão do Conselho de Administração realizada em 13 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – O art. 1º da Resolução nº 12, de 23 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1°.....

§ 3º - No caso dos servidores habilitados como deficiente no concurso público, para efeito de remoção, será considerada como classificação a exata ordem de convocação para assunção ao cargo."

Art. 2°. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

1



Poder Judiciário Tribunal Regional Federal da 5ª Região Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 35 , DE 13 DE JULHO DE 2005.

Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

Desembargador Federal RIDAL OCOSTA

Desembargador Federal GERALDO APOLIANO

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Corregedor-Geral

Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS